PROCESSO CEE	184/2017		
INTERESSADA	Faculdade Mundial		
ASSUNTO	Aprovação do Curso de Especialização em Gestão Escolar		
RELATORA	Consª. Bernardete Angelina Gatti		
PARECER CEE	Nº 91/2018	CP	Aprovado em 14/3/2018

CONSELHO PLENO

RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade Mundial encaminha a este Conselho, pelo Of. Nº 27/2017, protocolado em 26/7/17, o projeto do Curso de Especialização em Gestão Escolar, para a devida aprovação, nos termos da Deliberação CEE nº 53/2005 - fls. 02.

Em 18/9/17, a Assistência Técnica baixou o Processo em diligência para que a Faculdade complementasse o Projeto Pedagógico do Curso – fls. 27. Em sua resposta, protocolada em 11/10/17, a Faculdade reapresentou o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Escolar – fls. 29 a 172.

Em 29 de novembro de 2017, através do Ofício CES nº 687/2017, foi enviada diligência à Instituição solicitando que a Profª Adriana de Cássia Moreira fosse substituída por não ter aderência em sua formação para ministrar a disciplina Gestão Financeira e Orçamentária na Educação – Estatística Educacional.

Em 27 de dezembro de 2017, através do Ofício 89/2017, a Instituição enviou resposta da diligência comunicando que a Profª Adriana de Cássia Moreira foi substituída pelo Professor Antonio Marcos Emiliano e, encaminhou anexo o Currículo *Lattes* (de fls. 180 a 191).

Na Sessão Plenária de 28 de fevereiro de 2018, foi concedida vista do processo a esta Relatora e, na mesma data, foi encaminhada diligência (fls. 213), com prazo de resposta de três dias, para que a Instituição se manifestasse sobre os seguintes pontos:

A) demonstração de aderência dos seguintes professores:

Prof. Fábio Cristiano de Moraes – na disciplina: Metodologia e Pesquisa Educacional;

Prof. Valdevino Rodrigues dos Santos – na disciplina: O Sistema Educacional Brasileiro e Políticas Públicas Educacionais; e

Prof. Willian Ruotti – disciplinas: Avaliação Educacional e Currículo I e II.

B) Para esclarecer o tempo de duração do Curso e distribuição dos módulos.

C) Em decorrência do andamento do processo neste Colegiado, informação quanto a previsão de nova data de início do curso.

D) Prestar esclarecimentos quanto à nota 2, atribuída ao Conceito Institucional da Faculdade, em 2016, conforme consta no Sistema de Avalição do MEC.

Em 6 de março de 2018 foi encaminhado e-mail pelo Prof. Fábio Cristiano de Moraes (fls. 215) com solicitação de prorrogação do prazo de mais 3 (três) dias para responder a diligência, com a seguinte justificativa: “A coordenadora pedagógica da Faculdade Mundial, Rogéria Freire, que estava a frente do processo de discussão e elaboração do Projeto Pedagógico do curso Pós-Graduação em Gestão Escolar

deixou a Instituição no ultimo mês de janeiro. Com a sua saída na instituição suas atribuições e trabalhos estão sendo remetidos a mim."(Sic)

Ocorre que a resposta à Diligência chegou apenas em 12 de março de 2018, às 17h09min, por e-mail, subscrito justamente por Rogéria Alves Freire.

No dia 13 de março de 2018, às 14h07min, foi recebido novo *e-mail* com a mesma resposta enviada para este Conselho em 12 de março de 2018 e, agora, contendo em anexo, o Ofício 13/2018 assinado por Paulo Masci de Abreu, Representante Legal, reproduzindo os mesmos termos do *e-mail* subscrito por Rogéria Alves Freire.

1.2 APRECIAÇÃO

Tratando-se de Curso de Especialização a Instituição não necessita de aval para oferecê-lo. No entanto, desejando a aprovação da proposta, por este órgão, é importante que sejam garantidas as condições de qualidade pautadas pelas orientações deste Conselho.

Cabe frisar que a resposta à Diligência, encaminhada em 12 de março de 2018, veio assinada, por Rogéria Alves Freire, identificando-se como Coordenadora Pedagógica do Curso, que segundo narrado pelo Prof. Fábio Cristiano de Moraes (fls. 215) não trabalha mais na IES, situação que nos causa muita estranheza. Também, a resposta encaminhada em 13 de março de 2018, apesar de vir com ofício em anexo assinado por Paulo Masci de Abreu, veio no mesmo e-mail, com o mesmo texto anterior, encaminhado por Rogéria Alves Freire de seu *e-mail*: rogeria.freire@usp.br, que é seu *e-mail* pessoal. Portanto, estas respostas no mínimo deixam dúvidas sobre a legitimidade das mesmas e certa confusão institucional.

Ademais, no que diz respeito à aderência dos docentes causa estranheza o fato de ser incluído na lista o nome da Professora Rogéria Alves Freire, em substituição ao nome do Prof. Fábio Cristiano de Moraes, para a disciplina Metodologia da Pesquisa e Pesquisa Educacional, vez que ela, por declaração do Prof. Fábio Cristiano de Moraes, como citado, não pertence mais ao quadro de docentes da IES. Ainda, a indicada é, segundo consulta à Plataforma *Lattes*, Mestra em Letras (Literatura Portuguesa) pela Universidade de São Paulo (2008). Trabalha com Formação de Educadores na área de Currículo, Literatura e Teatro, atuando principalmente nos seguintes temas: poesia, intertextualidade, literatura e teatro. Pelas suas áreas de atuação nada indica que tenha formação específica em Metodologia de Pesquisa e Pesquisa Educacional. Portanto, seu perfil não é aderente à disciplina para a qual é indicada. Indica-se a permanência do Prof. Dr. William Ruotti para responder pelas disciplinas Avaliação Educacional e Currículo I e II. Consideramos que não há aderência do referido docente no que concerne ao tratamento de Avaliação Educacional que envolve conhecimentos que não estão evidenciados em seu *curriculum vitae* que consta da Plataforma *Lattes*, a saber: Doutor e Mestre em Língua Portuguesa pela PUC-SP, com graduação em Letras – Habilitação em Português/ Inglês pelo Centro Universitário UNIFIEO (2004). Exerce a função de Professor Coordenador de Língua Portuguesa, no Núcleo Pedagógico da DER Carapicuíba, e é professor do Curso de Letras da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba. Declara experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa e Linguística, atuando nas áreas de: leitura, escrita, ensino de língua portuguesa e formação de professores. Também, no referido ofício, mantém-se a indicação do Prof. Dr. Valdevino Rodrigues para responder pela disciplina O Sistema Educacional Brasileiro e Políticas Públicas Educacionais. No currículo apresentado na Plataforma *Lattes*, por este docente, consta que é graduado em Psicologia pela Universidade Braz Cubas (1990), em Letras pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Tibiriçá (1990), e em Teologia - Seminário Adventista Latino Americano de Teologia (1982). Fez mestrado em Ciência Social (Antropologia Social) pela Universidade de São Paulo (1995) e doutorado em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo (2002), ambos os estudos dedicados a questões de religiosidade. É docente da Faculdade de Vinhedo e professor na UNIESP: União das Instituições Educacionais do estado de São Paulo. Declara ter experiência nas áreas de Psicologia, Teologia, Letras, Antropologia, Sociologia e Saúde Coletiva. Suas áreas de formação e atuação estão distantes dos conhecimentos em política educacional e das questões ligadas ao sistema educacional brasileiro. Os três professores indicados têm

bons currículos, porém suas áreas de conhecimento e suas atividades não mostram aderência aos conteúdos necessários às disciplinas pelas quais devem responder neste Curso de Especialização.

Quanto à questão sobre a distribuição dos módulos não foi respondida sua distribuição temporal, além do que, no Ofício 13/2018, assinado pelo representante legal da Instituição, Paulo Masci de Abreu, foi respondido que o curso é dividido em 03 módulos (p. 221) quando no projeto enviado constam 04 módulos (p. 36). A questão foi feita em função de constar nos autos que serão oferecidas 120 vagas por ano, distribuídas em duas turmas, sendo 60 vagas para o período noturno e 60 vagas aos sábados, o que sinaliza a necessidade de mostrar como os módulos ocorreriam para a turma do noturno e como ocorreriam para a turma de sábado, a fim de se cumprir todas as horas e conteúdos previstos para o mesmo, em horas compatíveis com o trabalho humano.

Quanto à nota 2, atribuída ao Conceito Institucional da Faculdade, em 2016, conforme consta no Sistema de Avalição do MEC, a resposta da instituição é vaga, sem uma documentação que comprove seus esforços para reverter essa nota.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE nº 53/2005, indefere-se o Projeto do Curso de Especialização em Gestão Escolar, da Faculdade Mundial.

São Paulo, 13 de março de 2018.

a) Cons. Bernardete Angelina Gatti
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de março de 2018.

Consª. Silvia Figueiredo Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER CEE Nº 091/18 – Publicado no DOE em 15/3/2018 - Seção I - Páginas 42/43
Retificado no DOE em 22/3/2018 - Seção I - Página 48